



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão e, após o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.<sup>a</sup> dirigiu uma saudação especial aos alunos do Curso de Direito da Faculdade Atenas de Paracatu, Minas Gerais e ao Professor Ronaldo Costa da Silva que os acompanhou. Ao ensejo, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente apresentou votos de boas-vindas aos visitantes e explicou brevemente como funciona a Seção. **Em seguida**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira consignou: "Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um registro muito caro para mim. Trata-se da aposentadoria da Dr.<sup>a</sup> Márcia Raphanelli de Brito, distinta e digníssima Procuradora Regional do Trabalho. S. Ex.<sup>a</sup> já conta com quase duas décadas nos quadros do Ministério Público do Trabalho, com uma atividade intensa e continuada, de uma qualidade notável. É uma profissional discreta, inteligente e envolvida com as causas a cargo do Ministério Público do Trabalho. Tive o prazer e a honra de conviver com S. Ex.<sup>a</sup> naquele Órgão e vi o quanto se preocupa com a qualidade e como contribui com o Poder Judiciário com seus pareceres, escritos e atividades para as quais foi designada. Sr. Presidente, Srs. Ministros, tenho dois motivos muito especiais para fazer o registro: o primeiro deles, é pelo que S. Ex.<sup>a</sup> dedicou ao Ministério Público do Trabalho; e o segundo, porque a Dr.<sup>a</sup> Márcia Raphanelli de Brito é filha do saudoso Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Armando de Brito, a quem tive a honra de suceder nesta Corte. Isso é para que V. Ex.<sup>as</sup> vejam que cheguei aqui com uma responsabilidade enorme, porque sucedi ao Ministro Armando de Brito, que em tudo a Dr.<sup>a</sup> Márcia se parece; na inteligência, no modo de proceder; com discricção e decência, revelando-se sempre uma pessoa digna e dedicada em tudo que faz. Portanto, Sr. Presidente, peço que se faça esse registro, porque, a meu juízo, é digno de nota o exercício da atividade exercida pela Dr.<sup>a</sup> Márcia Raphanelli de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito, a quem dedico essa saudação." Associaram-se à manifestação o Dr. José Tôres das Neves, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal e o Dr. Otavio Brito Lopes que, representando o Ministério Público do Trabalho, agradeceu em nome da Dra. Márcia. **Logo após**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen declarou que o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira expressou o sentimento da Corte. Sem outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 71440-91.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anízio Ferreira Maciel, Advogado: Bernardo Campomizzi Machado, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Carlos Alberto Reis de Paula. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Carlos Alberto Reis de Paula e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo E-ED-RR - 109000-04.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tema "sindicato - legitimidade - substituição processual - direitos individuais homogêneos - caracterização"; II - por maioria, não conhecer dos embargos no tópico "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada", vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, relatora, Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 89800-20.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lucilia Courbassier, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Companhia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Advogada: Márcia Amino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para complementar o julgamento do Recurso de Revista, com a aplicação da Súmula nº 327 desta Corte, vencidos em parte os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que dava provimento aos embargos para restabelecer a decisão regional, e Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo E-ED-RR - 94500-35.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Edson Braz da Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento parcial para reduzir a indenização por dano moral coletivo para R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta, que negavam provimento aos embargos, e, em parte, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que dava provimento para restringir o valor da indenização para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Augusto César Leite de Carvalho; III - Falou pelo Embargado o Dr Otavio Brito Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho. **Às doze horas e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta e dois minutos, sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que compareceu na sala de sessões apenas para o julgamento dos processos nos quais S. E.<sup>xa</sup> é relator; sendo que, nesse caso, o Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou. **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** também compareceu à Sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

somente para o julgamento dos dois próximos processos, de relatoria de V. E.<sup>xa</sup>, não havendo, portanto, a participação do Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Roberto Freire Pimeta nessa situação.

**Processo E-RR - 115100-56.2006.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Advogado: João Batista Luzardo Soares Filho, Embargado(a): Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO/PI, Advogado: Kássio Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

**Processo E-RR - 28900-66.2006.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viação Satélite Ltda., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogada: Selma Leão, Embargado(a): Espólio de Manoel Narciso dos Santos, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento, quanto à fundamentação.

**Processo E-RR - 65300-32.2005.5.15.0052 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ailton da Silva Porto, Embargado(a): Raimundo Nonato Aroucha, Advogado: Gilcélvio de Souza Simões, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César de Carvalho registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação.

**Processo E-ED-AIRR - 7800940-84.2005.5.09.0089 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ágata Yuki Hasegawa Gomes e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Oscar Ivan Prux, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422/TST, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e João Oreste Dalazen, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e devolver os autos à e. Turma para que, afastado o óbice da Súmula 422/TST, prossiga no julgamento do agravo de instrumento como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 94700-77.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Neusa da Silva Felício, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Embargado(a): Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento da indenização da pensão civil não deve ser compensado com o valor da pensão previdenciária. **Processo E-ED-RR - 115300-77.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Pardini Factor, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Horácio Senna Pires e Augusto César de Carvalho. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 219000-93.2000.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Braspetro Oil Service Company - Brasoil e Outra, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): Amado Rosa, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. A Subseção, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, deliberou que a matéria deve ser submetida à Comissão de Jurisprudência para reexame da Súmula nº 207 do TST. **Processo E-Ag-AIRR - 53540-78.2001.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., Advogado: André Otávio Hoffmann, Embargado(a): Beonésio Martins Schlickmann, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Às dezesseis horas e onze minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos.

**Processo E-ED-RR - 647283-84.2000.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Terezinha Braido Santurbano, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - Plano de Classificação de Cargos criado em data posterior à aposentadoria - enquadramento - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-ED-RR - 201800-36.2006.5.02.0019 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Victor Alves, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à c. Turma, para apreciação dos temas prejudicados, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-RR - 1744600-20.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camerino Gouveia de Almeida, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) a Exma Ministra Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi ter proferido voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. **Processo E-RR - 19700-80.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Edson Kodama, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-RR - 124700-17.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Regina Maria Boleli Gomes Alcântara, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Milton de Moura França. **Processo E-RR - 61100-25.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sônia Vinhal Nepomuceno, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 326/TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França.

**Processo E-ED-RR - 30400-42.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Apolinário Tito Barbosa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente do recurso de revista da CEEE-GT, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França.

**Processo E-RR - 60400-83.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Moacir Pereira Leite, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

327/TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-ED-RR - 86000-52.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Benedito Nascimento, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-ED-RR - 101541-12.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 101540-27.2007.5.04.0029, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Lauri Laurenno Sperb, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes das revistas das reclamadas, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Falou pelo Embargante a Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monya Ribeiro Tavares; III - Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Lelio Bentes Corrêa registraram ressalva de entendimento. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 101540-27.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 101541-12.2007.5.04.0029, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Lauri Laurenno Sperb, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 52900-69.2001.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Israel Rocha Corrêa, Advogado: Clodory de Oliveira França, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 3100-21.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Antônio Gonçalves, Advogado: Raul Gaiotto, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 4400-09.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Adilson Pereira Fraga, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Turma para que analise os demais temas trazidos nos recursos de revista das reclamadas julgados prejudicados, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-ED-RR - 131300-57.2004.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Alberto Liberato, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista do reclamado (fls. 315/379), como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1283100-12.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ikuko Taguchi de Andrade, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por maioria, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 5400-44.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mauro Cardoso Leite, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, e Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que acrescia, de ofício, a obrigação de o trabalhador efetuar a contrapartida pecuniária, ou seja, o pagamento do custeio relativo ao período em que passará a usufruir da nova sistemática de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-RR - 4085-71.1998.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Tereza Rodrigues da Silva, Advogado: Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: I - por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos quanto à "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Peduzzi e Antônio José de Barros Levenhagen; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto à "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos demais temas. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 374400-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**35.2008.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilberto Monteiro da Silva, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento. **Processo E-ED-RR - 3800-54.2002.5.02.0432 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria José de Arantes Sylvestre, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento. **Processo E-ED-RR - 5112200-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria de Lourdes Câmara Schauer, Advogado: Dácio A. Gomes de Araújo, Embargado(a): Maria José de Araújo dos Anjos, Advogada: Luci Angélica Bondança, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento. **Processo E-RR - 7633000-19.2003.5.14.0900 da 14a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ayrton Barbosa de Carvalho, Advogado: Ayrton Barbosa de Carvalho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO